

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 129/2015

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>06/07/2015</u>	

Israel Francisco de Oliveira
(Toco),
Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A recente inauguração da "gota" (contorno) na saída para o Jardim Vilaça, na Rodovia Raposo Tavares, tem, até o momento, causado confusão aos motoristas, devido ao seu traçado e à falta de definições de limites (o contorno é praticamente todo fechado por cones).

Paralelamente a essa situação, há a informação de que a CCR já trabalha na construção do contorno definitivo da Rodovia Raposo Tavares em nosso Município, obra há muito tempo desejada pela população-são-roquense.

No entanto, diversas alterações ocorreram no projeto original, de tal sorte que, não sem motivo, muitos ainda desconhecem como dar-se-á a definição desta obra.

Posto isto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar a esta Casa Legislativa cópia do Projeto do contorno da Rodovia Raposo Tavares, no município de São Roque, atualizado.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de junho de 2015

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - TOCO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR.29/06/2015 - 17:35:06.04786/2015/les



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0432/2015 – GP

São Roque, 16 de Julho de 2015

Assunto: Requerimento nº 129/2015, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, segue em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque – A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referente requerimento 129/2015

Respostas:

1. Segue em anexo os seguintes documentos:

- Estudo funcional do contorno de São Roque – Rodovia Raposo Tavares – SP 270 – CCR ViaOeste
- Contrato de empreitada para execução da obra em questão
- Licença Ambiental de Instalação – CETESB
- Autorização para intervenção em várzea / corte de vegetação / intervenção em APP – CETESB
- Autorização de manejo *in situ* – CBRN

Para quaisquer outras informações ou projetos detalhados, sugiro solicitar diretamente à CCR ViaOeste.

Fico à disposição.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sergio Ricardo De Angelis
Diretor

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL
CCRACT-VO-4600023294/14

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Presidente Castello Branco, s/nº, km 24, lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mulinga, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedro Mascagni, nº650, Bairro Jardim Galeto, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.162.847/0001-20, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Empreitada a Preço Global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 1ª - DOS ANEXOS

1.1 Faz (em) parte do presente instrumento o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Carta-Convite VO-070-14, datada de 13/09/2014 e seus anexos;
- Anexo II - Esclarecimento Nº 01, datado de 04/10/2013;
- Anexo III - Esclarecimento Nº 02, datado de 08/10/2013;
- Anexo IV - Esclarecimento Nº 03, datado de 21/10/2013;
- Anexo V - Esclarecimento Nº 04, datado de 24/10/2013;
- Anexo VI - Esclarecimento Nº 05, datado de 29/10/2013;
- Anexo VII - Esclarecimento Nº 06, datado de 08/11/2013;
- Anexo VIII - Esclarecimento Nº 07, datado de 12/11/2013;
- Anexo IX - Esclarecimento Nº 08, datado de 14/11/2013;
- Anexo X - Esclarecimento Nº 09, datado de 29/11/2013;
- Anexo XI - Proposta comercial da contratada, datada de 24/02/2014, cuja validade a CONTRATADA ratifica.

1.2. Havendo divergência entre as disposições do contrato e eventuais anexos, prevalecerão sempre as disposições contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empreitada a preço global da obra de prolongamento do Contorno de São Roque, trecho situado entre o km 58+000m ao km 60+200m da Rodovia Raposo Tavares (SP-270).

2.1.1. O escopo detalhado, incluindo as informações sobre estaca inicial e final deste trecho, encontra-se descrito abaixo:

- a) Eixo Principal: est. 2912+0,00 a est. 3026+2,787;
- b) Ramo 2908;
- c) Ramo 2907;
- d) Eixo 10;
- e) Eixo 50;
- f) Eixo 200;
- g) Eixo 300.

2.2. O objeto do presente contrato abrangerá os seguintes serviços:

- a) execução dos serviços preliminares;
- b) movimentações de terra;
- c) carga e transporte de material para bota-fora;
- d) desvios (se necessário);
- e) estruturas de contenção, incluindo soluções em "cortina atirantada", "solo grampeado" e "terramesh";
- f) execução de consolidação profunda radial (CPR);
- g) pavimentação; implantação de obras de arte especiais;
- h) implantação de dispositivos de drenagem;
- i) elementos de segurança;
- j) sinalização horizontal e vertical;

E todos os demais serviços necessários ao cumprimento do objeto, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. Pela execução do objeto contratual, em regime de empreitada a preço global, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total ajustado de R\$ 51.250.000,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

3.2. O reajustamento do contrato será anual, com a adoção de Índices da FGV que retratam o saldo dos serviços a atualizar e lerá como base o mês anterior da data do contrato. O reajustamento obedecerá a fórmula paramétrica: $F_p = X^*(Col.37) + X^*(Col.38) + X^*(Col.39-a) + X^*(Col.39-b) + X^*(Col.36) + X^*(variação\ Índices\ de\ sinal,\ Vertical) + X^*(Índice\ de\ Serviços\ Gerais\ com\ predominância\ de\ Mão-de\ obra - FIPE)$.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 03/04/2014 a 21/07/2016, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante Termo Aditivo.

4.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que prévia e formalmente informada a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que não haverá incidência de qualquer ônus, exceto os que resultem das obrigações já cumpridas.

4.2. O prazo para execução do objeto do presente contrato será de 660 (seiscentos e sessenta) dias, contados da Ordem de Emissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Não se aplicam ao presente contrato as disposições da Cláusula 10ª - **GARANTIA CONTRATUAL** - das Condições Gerais adiante.



5.2. Como Garantia Contratual fica acordado entre as partes que haverá uma retenção de 5% (cinco por cento) de cada medição mensal, a título de caução para garantia do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, que será devolvida à Contratada 6 (seis) meses após a medição final, sem correção monetária, condicionada ao atendimento das obrigações estabelecidas no item 5.3.

5.3. Para a devolução da garantia contratual acordada, a contratada deverá apresentar os desenhos "as built" da obra, não ter pendências de "Não conformidade" na obra e não ter pendência trabalhista, previdenciária e ou fiscal, relacionada ao contrato em questão, assim como multa pendente de aplicação, a qual poderá ser descontada da referida caução.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A prestação dos serviços ora contratada observará todas as informações da CONTRATANTE, especificações, normas técnicas e demais legislação em vigor, inclusive ambientais, para execução dos serviços, como também as disposições contidas em Anexo(s).

1.2. Na execução do escopo, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas técnicas aplicáveis e seguir os projetos apresentados pela CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA providenciará e entregará à CONTRATANTE, antes do efetivo início dos serviços incluídos no escopo, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de acordo com as regras aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

2.1. Observar na execução dos serviços contratados os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA declara conhecer e concordar.

2.2. Quanto à mão de obra utilizada:

2.2.1. Utilizar mão de obra uniformizada, conforme instrução da CONTRATANTE, devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados.

2.2.2. Fornecer e arcar com os ônus decorrentes de uniformes, crachás, ferramentas, alojamento, transporte, alimentação e todos os recursos necessários à mão de obra envolvida na execução dos trabalhos ora contratados, em qualquer dia, horário e/ou local.

2.2.2.1. Fica desde já expressamente vedado o transporte da mão de obra envolvida na prestação dos serviços ora contratada em caminhões de carroceria.

2.2.3. Respeitar e fazer respeitar pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, todas as normas legais e as da CONTRATANTE atinentes à segurança do trabalho e à segurança dos usuários da rodovia, responsabilizando-se total e integralmente por todo(s) e qualquer/quaisquer acidente(s) provocado(s) por ela (CONTRATADA) diretamente ou pelo pessoal a seu serviço, bem como cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, a(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho e as decisões dos dissídios coletivos aplicáveis.

2.2.3.1. Adotar meios de prevenção, precaução, comprovação e fiscalização para eliminar ou minimizar os fatores de risco na execução das obras de seus

empregados ou eventuais subcontratados, observando-se o disposto na NR 18 do Ministério do Trabalho, em especial o cumprimento de:

a) Fornecimento de lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem, nos termos do item 18.4.2.10.6 da NR 18, desde que a CONTRATADA tenha concedido alojamento para seus funcionários na periodicidade necessária para manter a condição de higiene;

b) Adequação dos armários com o tamanho necessário para a guarda dos materiais pessoais;

c) A não prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, conforme o disposto no artigo 59, caput, da CLT;

d) Concessão aos empregados de um dia de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, conforme o disposto no Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.2.4. Comprovar, mediante a entrega de documentos hábeis à CONTRATANTE, a elaboração e implementação de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Controle do Meio Ambiente de Trabalho) e da PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), fornecimento e fiscalização do uso do EPIs (Equipamentos de Proteção Individual de Trabalho), pela totalidade da mão de obra envolvida na prestação dos serviços objeto deste ajuste, dos equipamentos de proteção e segurança, individuais e coletivos, conforme normas legais de segurança do trabalho, como também de equipamentos suplementares solicitados pela CONTRATANTE e realização de exames médicos.

2.2.4.1. Todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.5. Responsabilizar-se pelo atendimento e socorro do pessoal envolvido na execução do objeto do contrato, vítimas de acidente de trabalho;

2.2.5.1. Quando o atendimento for realizado pela CONTRATANTE, em caso de extrema necessidade e impossibilidade de atendimento por parte da CONTRATADA, os serviços serão cobrados da CONTRATADA.

2.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATANTE qualquer acidente que envolva seus empregados ou subcontratados, apresentando relatórios, conforme especificado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do ocorrido.

2.2.7. Contratar seguros regulares contra acidente de trabalho, mantendo sempre em vigor as apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios.

2.2.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis após a assinatura do presente Contrato, o nome do responsável técnico pelo desenvolvimento da obra e do preposto nomeado, devidamente habilitado, para tratar de assuntos e questões relativas ao objeto do presente Contrato.

2.2.8.1. Comparecer, na pessoa do responsável técnico, à sede da CONTRATANTE, ou nos locais indicados por esta, sempre que solicitado, ou em



[Handwritten signature]

reuniões, mediante convite formal, através de seus representantes legais ou prepostos devidamente habilitados, quando a CONTRATANTE julgar conveniente e o assunto estiver ligado direta ou indiretamente aos serviços contratados, sob pena de multa contratual caso não apareça.

2.2.8.2. Incumbe à CONTRATANTE avaliar e, a seu critério, manifestar, por escrito, sua discordância quanto ao preposto indicado pela CONTRATADA, nos moldes do "caput" deste item.

2.2.8.3. Se a CONTRATANTE não concordar com a nomeação do preposto pela CONTRATADA, outro terá de ser nomeado.

2.2.9. Acatar todas as determinações e normas referentes à inscrição e documentação junto ao CREA, providenciando sempre que solicitado cópias autênticas para arquivo da CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção das licenças/permissões necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

2.2.10. Responsabilizar-se por seus empregados envolvidos na execução da obra, procedendo ao afastamento e à substituição de qualquer um cuja presença seja considerada pelo representante da CONTRATANTE como inconveniente, por razões técnicas, disciplinares ou de segurança, ao objeto do contrato.

2.2.11. Não utilizar, a qualquer título, mão de obra infantil na prestação dos serviços ora contratados, sob pena de rescisão do presente instrumento, aplicação de multa contratual, responsabilizando-se, ainda, a CONTRATADA, por todos os prejuízos que a CONTRATANTE venha a suportar, sem exceção, em decorrência de tal infração.

2.2.12. Responsabilizar-se junto ao(s) Sindicato(s) da(s) categoria(s) dos empregados da CONTRATADA, quanto ao pagamento da contribuição sindical da mão de obra envolvida na prestação dos serviços.

2.3. Quanto aos serviços contratados:

2.3.1. Fornecer e instalar a sinalização de trânsito, conforme normas em vigor e instruções da CONTRATANTE, destinada à segurança dos usuários da rodovia.

2.3.1.1. Executar os desvios necessários à execução dos serviços, mediante autorização e segundo orientação da CONTRATANTE.

2.3.2. É de total e irrestrita responsabilidade unicamente da CONTRATADA todo e qualquer acidente ocorrido, envolvendo usuários ou não, pelo não uso ou uso inadequado da sinalização acima prevista, devendo a CONTRATADA arcar com as indenizações devidas em decorrência de danos morais e patrimoniais causados pelos referidos acidentes aos usuários da rodovia, a terceiros, à CONTRATANTE ou aos seus empregados.

2.3.3. Responder, integral e exclusivamente, por prejuízos de ordem material e/ou moral aos usuários da rodovia, a terceiros, à CONTRATANTE e ao meio-ambiente, em decorrência da execução do objeto ora contratado.

2.3.4. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos ou edificações de quem detenha o direito de uso ou ocupação da faixa de domínio.

2.3.5. Promover a execução dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, respeitando sempre as determinações da operação da rodovia.

2.3.6. Responsabilizar-se pelas instalações eventualmente sob seus cuidados, assumindo os ônus pelo dano ou extravio de móveis, equipamentos e instalações.

2.3.7. Utilizar na execução dos serviços contratados material, equipamentos, ferramentas e demais produtos de qualidade comprovada, adequada aos fins do contrato, a serem submetidos à prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

2.3.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e demais bens de sua propriedade e os da CONTRATANTE que estiverem sob sua guarda, que forem utilizados para a execução do objeto do presente Contrato.

2.3.8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por avaria, roubo, furto, perda, extravio ou perecimento de qualquer material, equipamento, ferramenta, produto ou bem da CONTRATADA, que se encontre em suas dependências.

2.3.9. Informar à CONTRATANTE a programação de serviços extraordinários que se façam necessários, com antecedência mínima de 8 (oito) horas, para aprovação.

2.3.10. Conferir à CONTRATANTE a qualquer momento, e sempre que solicitada, todas as condições necessárias à fiscalização da execução dos serviços.

2.3.11. Efetuar a limpeza do local da prestação de serviços, durante e ao final do expediente, evitando a dispersão de materiais e resíduos sobre a faixa de domínio.

2.3.12. Permitir e facilitar o acesso de terceiros, devidamente credenciados pela CONTRATANTE, a todas as fases dos serviços, para fins de fiscalização.

2.3.13. A CONTRATADA arcará com todos os custos diretos e indiretos, referentes à implantação, manutenção, conservação, operação e desmobilização do seu canteiro de obra, provendo-o de todos os recursos necessários à sua salubridade e segurança.

2.3.14. Providenciar o boletim diário de obras, sempre com as assinaturas.

2.3.15. Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, em 24 horas, de todos os detalhes dos serviços com respeito à impossibilidade de cumprimento de prazo e outras dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

2.3.16. Refazer, alterar ou substituir, às suas custas, trabalhos realizados fora da especificação, de forma a garantir a qualidade do serviço prestado.

2.3.17. Entregar "as built" em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra em 02 (duas) vias impressas e em meio magnético (CD-ROM), sob pena de não o fazendo a CONTRATANTE providenciar o (as built) por si ou por terceiro contratado para essa finalidade, e enviará à CONTRATADA a cobrança todos os valores decorrentes da elaboração do projeto, bem como das custas administrativas, para pagamento em até 10 (dez) dias do recebimento, e em caso de não pagamento, descontar do valor retido a título de caução no presente contrato ou em outros contratos firmados com a CONTRATADA.

2.3.18. Responsabilizar-se pelos danos e/ou potenciais danos que causar ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE seja demandada, questionada, multada ou sofra qualquer procedimento em juízo ou fora dele, em decorrência de danos ou potenciais danos ambientais causados pela execução dos serviços ora contratados, a



[Handwritten signature]

CONTRATADA deverá:

a) assumir o pólo passivo da demanda ou se isso não for possível, adotar todos os procedimentos para auxiliar a CONTRATANTE em sua defesa;

b) ressarcir integralmente a CONTRATANTE dos prejuízos / danos sofridos.

2.4. Quanto aos tributos:

2.4.1. Efetuar o recolhimento/pagamento de todos os tributos, tais como impostos, taxas e contribuições incidentes sobre suas atividades, nos termos da legislação em vigor à época do recolhimento, sejam eles federais, estaduais e/ou municipais, apresentando mensalmente os respectivos comprovantes anexos à Nota Fiscal/Fatura, salvo quando a legislação tributária pertinente dispuser que a CONTRATANTE será a responsável pela retenção/recolhimento, conforme previsto na Cláusula 6ª das Condições Gerais.

2.4.2. Apresentar cópia autenticada da GFIP (Guia de Recolhimento de FGTS), GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), arquivo SEFIP da CONTRATADA e Folha de Pagamento dos seus funcionários e/ou empregados destacados para a presente prestação de serviços, juntamente com todas as Notas Fiscais / Faturas apresentadas para pagamento;

2.4.3. Caso a CONTRATADA esteja autorizada ao não recolhimento de 11% de INSS, por decisão judicial válida, ainda que de caráter liminar, deverá fornecer à CONTRATANTE cópia autenticada da mesma, ficando responsável por manter a CONTRATANTE informada sobre eventual alteração / revogação da autorização judicial;

2.4.4. Entregar, no ato da assinatura deste contrato, cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração, Cartão CNPJ, Inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) da Sociedade e do Responsável Técnico, Inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) do contador da sociedade e declaração firmada pelo contador habilitado identificando o regime de apuração do imposto de Renda e, ainda, relação de PROFISSIONAIS que prestarão os serviços contratados;

2.4.5. Caso o regime de apuração do imposto de Renda informado seja na modalidade de "Lucro Presumido", fica a CONTRATADA obrigada a apresentar mensalmente declaração informando o valor registrado da folha de pagamento do mês referente à prestação dos serviços;

2.4.6. Nas demais modalidades, obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente uma "razão contábil", indicando a contabilização da folha de pagamento referente aos serviços prestados.

2.5. Quanto ao preço proposto:

2.5.1. A CONTRATADA declara que para apresentação do preço dos serviços, constante no item 3.1 das Condições Específicas:

a) visitou o local de execução dos serviços, tomando ciência das condições de execução dos mesmos, inclusive no que tange aos horários permitidos de trabalho e condições de interdição das faixas de tráfego;

b) tomou ciência dos métodos e processos de supervisão de obras por parte da CONTRATANTE;

c) foram esclarecidas as dúvidas referentes à execução dos serviços.

2.6. Quanto à cessão dos direitos creditórios:

2.6.1. A CONTRATADA não poderá transferir seus direitos creditórios a terceiros ou instituição financeira, bem como emitir com base nas faturas referentes a este contrato, duplicatas ou qualquer outro título de crédito, salvo

mediante anuência prévia e escrita da CONTRATANTE.

2.6.1.1. Na hipótese de cessão total ou parcial, não autorizada, dos direitos creditórios decorrentes do presente Instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á exclusivamente perante o cessionário de boa-fé pelos seus efeitos e adimplemento, bem como ensejará a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem direito a qualquer indenização ou reparação, além da incidência das multas por inadimplemento contratual previstas neste termo.

2.7. Quanto à utilização de logomarca da CONTRATANTE e publicidade/propaganda na faixa de domínio da rodovia:

2.7.1. A eventual utilização pela CONTRATADA da logomarca da CONTRATANTE em veículos, uniformes, edificações, placas de sinalização e impressos em geral, ficará condicionada as suas normas de Identidade Visual e ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

2.7.2. É proibido à CONTRATADA fixar qualquer tipo de propaganda / publicidade sua ou de terceiros nas estruturas definitivas em construção e/ou construídas, e/ou ainda, ao longo da rodovia, sendo que, a infração a esta cláusula poderá ensejar a aplicação de multa contratual prevista neste contrato, bem como o repasse à CONTRATADA de qualquer penalidade sofrida pela CONTRATANTE do Poder Concedente e/ou autoridades competentes. Exceções a essa proibição serão avaliadas pontualmente e a exclusivo critério da CONTRATANTE.

2.7.2.1. Caso a CONTRATADA não retire eventuais propagandas / publicidades colocadas sem autorização prévia e escrita, a CONTRATANTE poderá removê-la sendo que as despesas para sua execução serão descontadas de qualquer pagamento futuro a ser feito para a CONTRATADA. O desconto em questão poderá ser feito de pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA referente a outro Contrato eventualmente existente entre as partes, ocorrendo na ocasião, o instituto da compensação previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Facilitar o acesso dos prepostos da CONTRATADA aos locais de trabalho;

b) Acompanhar e instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratual previsto neste instrumento;

c) Aprovar as faturas ou solicitar sua alteração nos casos de erro na sua confecção, bem como autorizar e efetuar os pagamentos dos serviços executados de conformidade com o presente Contrato;

d) Nomear preposto, devidamente habilitado, para tratar de assuntos e questões relativas ao presente Contrato com a CONTRATADA;

e) Fornecer as plantas ou outros projetos disponíveis, mediante solicitação da CONTRATADA;



- f) Fornecer, mediante solicitação da CONTRATADA, o manual de sinalização rodoviária;
- g) Autorizar o acesso e o trabalho nas rodovias, durante a realização das obras, conforme planejamento semanal decidido de comum acordo entre as Partes.
- h) Fiscalizar o meio ambiente de trabalho da CONTRATADA, fazendo com que a mesma adote meios de prevenção, precaução e fiscalização do disposto na NR 18 do Ministério do Trabalho;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, inclusive eventuais subcontratadas, notadamente no que concerne à obrigação de anotação da CTPS, elaboração e implementação de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Controle do Meio Ambiente de Trabalho) e da PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual de Trabalho) e realização de exames médicos.
- j) A obtenção de licenças junto aos órgãos ambientais referentes exclusivamente à liberação dos locais onde serão executadas as obras, às áreas de deposição de materiais excedentes e às áreas de empréstimo, quando definidos pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATANTE. Caso ocorram quaisquer mudanças propostas pela CONTRATADA, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE, a responsabilidade na obtenção de tais licenças passará a ser da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA RELAÇÃO LABORAL

- 4.1. O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil ou previdenciária.
- 4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela relação empregatícia com o pessoal envolvido na execução do objeto contratual, providenciando, antes do início da obra, para que todos os empregados sejam registrados, com as devidas anotações em suas carteiras de trabalho.
- 4.3. A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única contratante dos trabalhadores por ela utilizados na execução do objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege a presente relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, exonerando a CONTRATANTE e ressarcindo-lhe, de imediato, as importâncias que esta vier a despendar, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída, em virtude de:
- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ou empresa do mesmo conglomerado econômico;
- b) reconhecimento judicial da solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, ou empresa do mesmo conglomerado econômico, no cumprimento das obrigações trabalhistas, ou previdenciárias, da CONTRATADA;
- c) multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à CONTRATANTE em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ou empresa do mesmo conglomerado econômico.

4.4. O ressarcimento mencionado no item 4.3, supra, refere-se inclusive à contratação de advogado para atuar em juízo ou fora dele na defesa dos interesses da CONTRATANTE, às custas, despesas processuais e acompanhamento mensal do processo, bem como a indenizações que sejam pagas ou acordos realizados para pagamento de qualquer verba pleiteada por qualquer integrante da mão de obra, custos estes que poderão ser debitados diretamente dos valores devidos mensalmente à CONTRATADA, enquanto perdurarem as ações judiciais.

CLÁUSULA 5ª - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. **MEDIÇÃO** - As medições serão efetuadas mensalmente pela CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA, com base na avaliação de percentuais físicos executados, até o dia 10 de cada mês e serão medidas as quantidades efetivamente realizadas e apuradas.
- 5.2. **FATURAMENTO** - Com base na medição efetivada e nos preços contratados, a CONTRATADA emitirá fatura contra a CONTRATANTE referente ao serviço concluído e providenciará o respectivo protocolo até o dia 15 do mês da medição, após autorização formal desta pela CONTRATANTE.
- 5.2.1. A CONTRATADA não poderá emitir faturas entre os dias 16 a 31 de cada mês;
- 5.2.2. Os valores de multas e juros referentes a recolhimentos de tributos federais, estaduais ou municipais, pagos pela CONTRATANTE sobre as faturas emitidas pela CONTRATADA em discordância com o disposto no item 5.2 e, especialmente entre os dias 16 a 31 do mês, serão deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 5.3. **PAGAMENTOS** - Fica estabelecido que o pagamento da fatura emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, no dia 10 do mês seguinte ao da medição, desde que seja atendido o especificado no item 5.2 acima.
- 5.3.1. O pagamento da última medição ficará condicionado à aceitação, pela CONTRATANTE, do objeto contratual nos termos da Cláusula 7ª, bem como da apresentação dos documentos citados no item 2.4. e seus subitens, ambos constantes nas Condições Gerais.
- 5.3.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, contra quem deverão ser emitidas as faturas.
- 5.3.3. O preço estabelecido no item 3.1 das Condições Específicas engloba o pagamento pela execução completa do objeto contratual e todas as atividades realizadas pela CONTRATADA, bem como todas as despesas diretas e indiretas inerentes a este contrato, sendo que, após sua quitação, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob qualquer título.
- 5.3.4. Fica estabelecido entre as Partes que, em função da contratação ser por Preço Global, somente será permitida a alteração do valor do presente contrato pela CONTRATANTE, mediante alteração do projeto original.
- 5.3.5. É facultado à CONTRATANTE cancelar qualquer parte da obra, sendo que, neste caso, não caberá



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2348

PROCESSO

Nº 050/2013

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 118/15/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2.268, de 27/12/13, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A
CNPJ: 02.415.408/0001-50
LOGRADOURO: AVENIDA PROFª MARIA DO CARMO GUIMARÃES PELLEGRINI, 200
BAIRRO: RETIRO
MUNICÍPIO: JUNDIAÍ
CEP: 13209-500

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DO CONTORNO DE SÃO ROQUE
LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP-270)
MUNICÍPIO: SÃO ROQUE

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

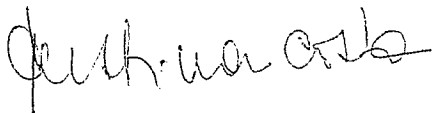
IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DO CONTORNO DE SÃO ROQUE, DO KM 58 AO KM 60+200 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP-270).

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 27/02/2015


ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 1/3

PROCESSO

Nº 50/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.348

Para a continuidade do licenciamento, o empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

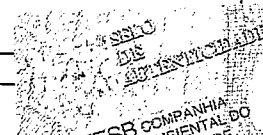
Antes do início das obras

1. Apresentar projetos e memoriais descritivos do sistema de drenagem do canteiro de obras e do sistema de esgotamento sanitário.
2. Apresentar revisão do Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos incorporando os itens elencados no Parecer Técnico nº 118/15/IE.
3. Apresentar arquivo digital georreferenciado, Datum SIRGAS 2000, em extensão shp e kml, com a delimitação das áreas de interferência contempladas na Autorização para Supressão de Vegetação – ASV nº 16.709/2015.
4. Apresentar projeto de passagem de fauna na estaca 2958, contemplando a utilização de manilha com, no mínimo, 2,0 metros de diâmetro; e apresentar detalhamento das medidas a serem implantadas sob a ponte do rio Carambeí visando sua utilização como passagem de fauna. Contemplar a implantação de cercas de direcionamento, conforme Norma DNIT 077/2006, nas passagens.
5. Apresentar medidas e ações específicas para prevenir a intensificação da vulnerabilidade social das famílias identificadas, em decorrência da implantação do empreendimento. Considerar, por exemplo, a perda de relações de vizinhança, a diminuição do acesso a rede de serviços públicos, a maior demanda de transporte, o prejuízo ao emprego, etc.

Durante a implantação do empreendimento

6. Apresentar o método construtivo, o projeto executivo e o memorial descritivo do empreendimento para o trecho de travessia do Rio Carambeí, incluindo as adequações ao sistema de drenagem e contenção de produtos perigosos.
7. Apresentar, no primeiro relatório quadrimestral da fase de implantação, projeto de terraplenagem atualizado, incluindo a indicação dos volumes de corte e aterro movimentados ao longo do empreendimento e para as áreas de apoio.
8. Proceder ao cadastramento das áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio no Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE, priorizando aquelas que se enquadrem na Resolução SMA nº 30/00.
9. Apresentar, antes do início das atividades de supressão, a Autorização para manejo, translocação, captura e transporte da fauna a ser emitida pelo Departamento de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente (SMA/CBRN/DeFau), conforme disposto na Resolução SMA nº 25/2010.
10. Apresentar relatórios quadrimestrais de todos os Programas e respectivos Subprogramas Ambientais da fase de instalação, incluindo: fotos datadas; informações sobre o avanço da obra; destaques dos procedimentos ambientais adotados; não conformidades verificadas em campo e as respectivas ações corretivas adotadas; medidas adotadas nos casos de vulnerabilidade social; atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes.
11. Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, o registro fotográfico dos corpos d'água, antes e durante as intervenções previstas, assim como das medidas e dispositivos de drenagem provisória e permanente adotadas.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 2/3

PROCESSO
Nº 50/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.348

12. Incluir, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental de Obras - PCA, Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os volumes de resíduos gerados pelo empreendimento.
13. Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, relatório fotográfico demonstrando as medidas descritas no Programa de Controle e Sinalização das Interferências no Tráfego, incluindo a documentação das condições das vias de tráfego e eventuais medidas de manutenção ou recuperação executadas.
14. Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais, os registros das ações do Programa de Comunicação Social executadas na fase de planejamento e de obras, incluindo as formas, locais e listas de atendimentos prestados à população e materiais utilizados para divulgação (folders, panfletos, hotsites de divulgação e materiais de inserção na mídia local). Incluir registros das campanhas de divulgação sobre: contratação de mão de obra e eventuais interferências em serviços públicos ou rotas de tráfego.
15. Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais, as atividades executadas no Subprograma de Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra incorporando o registro das seguintes informações: identificação, origem, função, avaliação das qualificações adquiridas, horas de treinamento, local de recolocação profissional. Apresentar os documentos relativos às parcerias firmadas para recolocação profissional e a avaliação das atividades realizadas.
16. Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental de Obras - PCA, relatórios do Subprograma de Monitoramento de Ruídos contemplando os aspectos elencados no item 3.15 do Parecer Técnico nº 118/15/IE.

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO

17. Apresentar relatório final de todos os Programas e respectivos Subprogramas Ambientais da fase de instalação, com as medidas ambientais adotadas ao longo da obra e no encerramento dos programas ambientais. Apresentar a avaliação dos resultados obtidos nos programas e comprovar, por meio de fotografias datadas, a completa recuperação das áreas afetadas pelo empreendimento (acessos provisórios, faixa de domínio, áreas de empréstimo e depósitos de material excedente, bota-espera, canteiros de obras, etc.), a implantação de travessias para pedestres; a implantação das passagens de fauna; a execução dos plantios compensatórios; a destinação dos resíduos e efluentes, etc.
18. Apresentar laudo técnico conclusivo das atividades de monitoramento arqueológico realizadas durante as obras, sob a responsabilidade de um arqueólogo.
19. Comprovar a recuperação das áreas de apoio e dos caminhos de serviço, incluindo a remoção da estiva a ser implantada na planície fluvial e a recomposição de Área de Preservação Permanente - APP.
20. Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, o qual deverá contemplar ações relativas à manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; manutenção do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; gerenciamento de resíduos; monitoramento contínuo do fluxo transversal de pedestres; registros de acidentes com produtos perigosos; registros de incêndios na faixa de domínio; comunicação social com comunidades do entorno, etc.
21. Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 16.392 de 27/02/2015, firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 3/3

PROCESSO

Nº 50/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.348

22. Apresentar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando detalhamento de campanhas para monitoramento da ocorrência de atropelamento e da utilização das passagens de fauna; equipe de profissionais, além de medidas de educação ambiental para combate ao abandono de animais domésticos nas estradas ou nas áreas lindeiras.
23. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo Plano de Ação de Emergência, contemplando as diretrizes estabelecidas na Decisão de Diretoria nº 154/2013/C, de 07/05/2013, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 07/05/2013.

Durante a operação do empreendimento

24. Apresentar relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental de Operação e respectivos Subprogramas contemplando as ações relativas à manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; manutenção do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; gerenciamento de resíduos; monitoramento contínuo do fluxo transversal de pedestres; registros de acidentes com produtos perigosos; registros de incêndios na faixa de domínio; comunicação social com comunidades do entorno, etc.
25. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados da 2ª campanha de medição de níveis de ruído nos mesmos pontos indicados na caracterização das condições pré-existentes do empreendimento (avaliações de Níveis de Ruído Ambiente – Lra), conforme a “Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo”, aprovado pela Decisão de Diretoria nº 389/2010/P, da CETESB.
26. Apresentar relatórios do Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, no âmbito dos relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental da Operação, contemplando resultados obtidos nas campanhas para monitoramento da ocorrência de atropelamento e da utilização das passagens de fauna; listagem com identificação das espécies e pontos georreferenciados; registros fotográficos; análise técnica dos resultados; indicação dos pontos críticos; avaliação da efetividade das passagens de fauna e das demais medidas mitigadoras; e, caso necessário, propostas para aprimoramento. Descrever os procedimentos adotados nos casos de atropelamento, informando a destinação dos animais.

XX
XX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000016709/2015	00000000085/2014
3. Nome do Interessado	4. CPF ou CNPJ
Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo	02415408000150
5. Denominação da Propriedade	6. Área total da propriedade (ha)
PROLONGAMENTO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 58 AO KM 60,2	0,000000
7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	8. CEP
PROLONGAMENTO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 58 AO KM 60,2	
9. Município	
SÃO ROQUE	
10. Cartório de Registro de Imóveis	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s)

12. Finalidade do Pedido

IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DE SÃO ROQUE NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, Km 58 AO Km 60,2

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica

Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica

Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados	
Nº	Data de Emissão

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP			
Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (Cestágio susc.	Estágio Secundário Inicial	0,326200
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (Cestágio susc.	Estágio Secundário Médio	0,329300
Curso d'água perene ou intermitente	Sem vegetação	sem vegetação	0,585800
Curso d'água perene ou intermitente	Vegetação Exótica	Não se aplica	0,560900
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Paludosa	Estágio Secundário Médio	1,430200
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (Cestágio susc.	Estágio Secundário Inicial	0,176500
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (Cestágio susc.	Estágio Secundário Médio	1,199800
Nascente ou olho d'água	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (Cestágio susc.	Estágio Secundário Médio	0,675800
Total (em ha)			5,284500

20. Data da expedição	21. Unidade Ambiental da CETESB
27/02/2015	CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS
22. Data da validade	23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental
27/02/2017	 Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima Gerente do Departamento de Avaliação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000016709 / 2015

2. Sigla/Número/Ano do Processo

000000000085 / 2014

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada				
Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Área Comum Não protegida	Leiteiro	2	0,0000	1,456200
Área Comum Não protegida	Branquiho	1	0,0000	1,110400
Área Comum Não protegida	Branquiho	2	0,0000	0,657600
Área Comum Não protegida	Albizia	1	0,0000	0,009200
Área Comum Não protegida	Angico-vermelho	6	0,0000	1,673000
Área Comum Não protegida	Unha-de-vaca-de-espinho	1	0,0000	0,018900
Área Comum Não protegida	Pau-brasil	1	0,0000	0,166300
Área Comum Não protegida	Eritrina-candelabro	1	0,0000	0,010200
Área Comum Não protegida	Chico-prás	3	0,0000	0,839700
Área Comum Não protegida	Sapuva	6	0,0000	4,140200
Área Comum Não protegida	Sapuvinha	7	0,0000	1,562200
Área Comum Não protegida	Jacarandá-do-campo	20	0,0000	4,449500
Área Comum Não protegida	Sansão-do-campo	11	0,0000	3,798200
Área Comum Não protegida	Pau-jacaré	1	0,0000	0,037700
Área Comum Não protegida	Amendoim-do-campo	1	0,0000	0,020400
Área Comum Não protegida	Pilo-de-macaco	1	0,0000	0,008000
Área Comum Não protegida	Angelim	3	0,0000	1,430100
Área Comum Não protegida	Canela	4	0,0000	1,878900
Área Comum Não protegida	Abacateiro-do-mato	1	0,0000	0,030800
Área Comum Não protegida	Jequitibá-rosa	2	0,0000	2,201700
Área Comum Não protegida	Mirindiba-rosa	1	0,0000	0,221700
Área Comum Não protegida	Pau-de-rosa	1	0,0000	0,004700
Área Comum Não protegida	Paineira-rosa	5	0,0000	5,294600
Área Comum Não protegida	Açola-cavalo	11	0,0000	4,328800
Área Comum Não protegida	Cajá-caatinga	1	0,0000	1,108400
Área Comum Não protegida	Cedro	1	0,0000	1,902300
Área Comum Não protegida	Capororoca	5	0,0000	1,016500
Área Comum Não protegida	Guabioba	1	0,0000	0,054300
Área Comum Não protegida	Gabioba	3	0,0000	0,415100
Área Comum Não protegida	Guabioba	1	0,0000	0,109000
Área Comum Não protegida	Uvaia	2	0,0000	2,341500
Área Comum Não protegida	Bracatinga	1	0,0000	0,697100
Área Comum Não protegida	Goiaba-brava	3	0,0000	0,670900
Área Comum Não protegida	Cabeludinha	1	0,0000	0,007700
Área Comum Não protegida	Araça	1	0,0000	0,297300
Área Comum Não protegida	Goiaba	2	0,0000	0,088700
Área Comum Não protegida	Alfeneiro	1	0,0000	0,054500
Área Comum Não protegida	Came-de-vaca	2	0,0000	0,183000
Área Comum Não protegida	Pessegueiro-bravo	4	0,0000	2,126700
Área Comum Não protegida	Mamica-de-porca	2	0,0000	0,129600
Área Comum Não protegida	Guacatonga; Erva de macuco*	2	0,0000	0,301600
Área Comum Não protegida	Espinho-de-judeu	1	0,0000	0,054500
Área Comum Não protegida	Camboatá	2	0,0000	0,289900
Área Comum Não protegida	Camboatá-branco	1	0,0000	1,482100
Área Comum Não protegida	Coarana	1	0,0000	0,016700
Área Comum Não protegida	Fumo-bravo	6	0,0000	1,919700
Área Comum Não protegida	Fumo-bravo	5	0,0000	0,378300
Área Comum Não protegida	Urtiga	1	0,0000	0,003900
Área Comum Não protegida	Embaúba vermelha*	1	0,0000	0,243300
Área Comum Não protegida	Espécie morta não identificada	6	0,0000	2,050500
Área Comum Não protegida	Folha-prateada	1	0,0000	0,016700
Área Comum Não protegida	Aroeira-brava	3	0,0000	0,579700
Área Comum Não protegida	Aroeira-pimenteira	12	0,0000	3,246800
Área Comum Não protegida	Araticum-do-mato	1	0,0000	0,035600
Área Comum Não protegida	Peroba-rosa	1	0,0000	0,651400
Área Comum Não protegida	Araucária	2	0,0000	1,055100
Área Comum Não protegida	Palmeira-comum	3	0,0000	0,276300

20. Data da expedição

27/02/2015

21. Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade

27/02/2017

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental

Mayla Matsuzaki Fukushima
Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO		1: Número	2: Sigla/Número/Ano do Processo
		0000016709 / 2015	000000000085 / 2014
Área Comum Não protegida	Candeia	1	0,0000
Área Comum Não protegida	Assapeixe*	6	0,0000
Área Comum Não protegida	Caroba-do-mato	1	0,0000
Área Comum Não protegida	Ipê-amarelo	1	0,0000
Área Comum Não protegida	Pau-pólvora	1	0,0000
Área Comum Não protegida	Cafezinho	1	0,0000
Área Comum Não protegida	Caqui-do-mato	5	0,0000
Área Comum Não protegida	Ouriço	2	0,0000
Área de Proteção Ambiental	Capixingui	8	0,0000
Total (em unidades)		199	65,094200

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
- 1) Esta Autorização refere-se às obras de implantação do Contorno de São Roque na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, trecho do km 58+000 ao km 60+200, o qual obteve a Licença Ambiental Prévia nº 2.268/2013.
 - 2) Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012, na Decisão de Diretoria CETESB nº 287/2013/V/C/I e na Lei Municipal de São Roque nº 2.121/1993.
 - 3) Acompanha a presente autorização conjunto de quatro plantas denominadas: "Mapa de intervenções".
 - 4) Durante as obras deverão ser adotadas as boas práticas de conservação do solo, evitando a instalação de processos erosivos.
 - 5) Esta Autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras manifestações nos níveis Federal, Estadual e Municipal.
 - 6) Esta Autorização está vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 16.392/2015.
 - 7) As 288 árvores exóticas isoladas não constam na tabela a seguir por não necessitarem de autorização desta Departamento.

20. Data da expedição	27/02/2015	21. Unidade Ambiental da CETESB	CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS
22. Data da validade	27/02/2017	23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental	 Biji Matsuzaki Fukushima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000016709 / 2015

2. Sigla/Número/Ano do Processo

000000000065 / 2014

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;

Número de Autorização;

Data da emissão;

Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

Solicitar à Unidade Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF.

Emittir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documento de Origem Florestal - DOF".

5º As áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal, não poderão ser exploradas, e não serão devidamente autorizadas. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10 (dez) metros de largura; 2) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; 4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; 5) de 600 (seiscentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

27/02/2015

21. Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade

27/02/2017

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental

Bp. Mayla Matsuzaki Fukushima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

AUTORIZAÇÃO

Número/Ano: Número: 0000023806 Ano: 2015 Data Emissão: 12/03/2015 Data Validade: 12/07/2015
Processo: Sigla: SMA Número: 000000008125 Ano: 2014
Interessado: CPF/CNPJ: Não informado. Nome: Concessionária de Rodovias do oeste de São Paulo - Via Oeste S.A (CCR Via Oeste)
Finalidade: Licenciamento Ambiental
Resgate

EMPREENDIMENTO

Tipo: Manejo in Situ de Fauna Silvestre
CNPJ / CTF: CNPJ: Não informado.
Razão Social / Nome: PROLONGAMENTO DO CONTORNO DE SÃO ROQUE
Endereço: Rodovia Raposo Tavares (SP-270) - KM 58+000 a 60+200
Bairro e CEP: CEP:
Município e UF: SÃO ROQUE - SP
Responsável: Nilo Sérgio Campos Horn (CPF: 288.114.290-72)

EQUIPE TÉCNICA

CPF	Equipe Técnica	Especialidade	Conselho	Número	ART
CPF:31191059880	Daniela Rodrigues de Vasconcellos	Medicina de animais silvestres	CRMV-SP	19989	-----
CPF:40098632850	Gustavo Gabriele de Gaspari	Biologia geral	CRBio	097718/01-P	-----
CPF:31487230826	Jamile Cardoso Peres	Biologia geral	CRBio	079019/01-D	-----
CPF:29311823899	Thiago Oliveira Machado	Biologia geral	CRBio	054551/01-D	2014/05770
CPF:30396086810	Rodrigo Delmonte Gessulli	Biologia geral	CRBio	047079/01-D	-----
CPF:35012252888	Omar Correia Neto	Auxiliar de campo	-----	-----	-----

FAUNA AUTORIZADA PARA CAPTURA

Espécie / Grupo	Metodologia Captura	Limite Coleta
Macroinvertebrados Terrestres	Busca ativa	Não se aplica
Melissofauna	Busca ativa	Não se aplica
Macroinvertebrados Terrestres	Encontro por terceiros	Não se aplica
Melissofauna	Encontro por terceiros	Não se aplica
Herpetofauna	Encontro por terceiros	Não se aplica
Avifauna	Encontro por terceiros	Não se aplica
Herpetofauna	Busca ativa	Não se aplica
Avifauna	Busca ativa	Não se aplica
Mastofauna	Busca ativa	Não se aplica
Mastofauna	Encontro por terceiros	Não se aplica

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Município	Identificação do Ponto	Latitude	Longitude
São Roque	Fragmento 1 - Estaca 2.912: altura do km 58+000 da Rodovia Raposo Tavares; área de intervenção de 979m2.		
São Roque	Fragmento 2 - Estaca 2.960: área de aproximadamente 3293m2.		
São Roque	Fragmento 3 - Estaca 2.965: área de aproximadamente 2283m2.		
São Roque	Fragmento 4 - Estaca 2.980: área de aproximadamente 9018m2.		
São Roque	Fragmento 5 - Estaca 3.010: área de aproximadamente 2833m2.		
São Roque	Área Diretamente Afetada pela implantação das obras do Prolongamento do Contorno de São Roque, a ser implantado entre o km 58+000 e km 60+200 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270).		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Classificação	Espécie / Grupo	Situação	Destinação	Local	Município
GRUPO	Mastofauna	Doente/Ferido	Rua Teodoro Kaisel, 883, Vila Hortência. Sorocaba - SP. CEP: 18020-268.	Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"(PZMQB).	Sorocaba (SP)
GRUPO	Avifauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura Imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Mastofauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Melissofauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata (para espécies de abelhas nativas).	São Roque (SP)
GRUPO	Mastofauna	Doente/Ferido	Canteiro de obras do empreendimento (Coordenada de referência: 23K 283.441 / 7.394.024)	Centro de Triagem provisório do empreendimento	São Roque (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Doente/Ferido	Canteiro de obras do empreendimento (Coordenada de referência: 23K 283.441/7.394.024)	Centro de Triagem provisório do empreendimento	São Roque (SP)
GRUPO	Melissofauna	Vivo	A definir.	Apiário.	São Roque (SP)
GRUPO	Macroinvertebrados Terrestres	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Morto	Av. Vital Brasil, 500, Butantã, São Paulo-SP. CEP 05503-900.	Coleção Herpetológica Alphonse Richard Hoge, Instituto Butantan.	São Paulo (SP)
GRUPO	Avifauna	Doente/Ferido	Rua Teodoro Kaisel, 883, Vila Hortência. Sorocaba - SP. CEP: 18020-268.	Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"(PZMQB).	Sorocaba (SP)
GRUPO	Avifauna	Morto	Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), km 110, bairro do Itinga. Sorocaba - SP. CEP: 18052-780.	Coleção de Vertebrados da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR - Campus Sorocaba)	Sorocaba (SP)
GRUPO	Mastofauna	Morto	Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), km 110, bairro do Itinga. Sorocaba - SP. CEP: 18052-780.	Coleção de Vertebrados da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR - Campus Sorocaba)	Sorocaba (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Doente/Ferido	Rua Teodoro Kaisel, 883, Vila Hortência. Sorocaba - SP. CEP: 18020-268.	Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"(PZMQB).	Sorocaba (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Avifauna	Doente/Ferido	Canteiro de obras do empreendimento (Coordenada de referência: 23K 283.441/7.394.024)	Centro de Triagem provisório do empreendimento	São Roque (SP)

PARECER TÉCNICO

Número: DeFau/CMFS nº 19/2015

Data: 10/03/2015

ATIVIDADES PERMITIDAS

Esta autorização permite apanha, captura, transporte e translocação de animais silvestres, conforme especificações acima.

ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

A soltura de espécies sabidamente exóticas para o Estado de São Paulo e para a bacia hidrográfica objeto deste estudo de fauna. Sugere-se que os espécimes exóticos sejam destinados a empreendimentos de manejo *ex situ* (cativeiro) ou submetidos à eutanásia, com posterior encaminhamento à coleção científica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

A captura de espécimes da fauna silvestre fora da área de abrangência desta autorização.

O emprego de métodos de eutanásia em desacordo com o estabelecido no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização.

A coleta de espécimes da fauna silvestre para fins de identificação taxonômica fora do limite estabelecido.

O descarte em campo de espécimes encontrados mortos ou coletados.

A presente Autorização de Manejo *in situ* não implica em permissão para entrada em áreas particulares ou Unidades de Conservação (UCs) sem o consentimento prévio e expresso dos proprietários ou gestores.

Licenças permanentes para pesquisa não podem ser utilizadas para atividades de licenciamento de empreendimentos (art.15, IN ICMBIO Nº 03/2014).

CONDICIONANTES

1. Apresentar via GEFAU, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da presente autorização, carta de anuência válida do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, uma vez que o termo de compromisso apresentado, datada de 29/08/2014, menciona o período de vigência de 45 dias de vigência a contar da data de assinatura, ou seja, até 03/10/14.
2. Apresentar via GEFAU, no prazo de 15 dias a contar da data de emissão da presente autorização, relatório fotográfico comprovando a implantação do container ou sala que constituirá o centro de triagem de fauna do empreendimento.
3. Informar via GEFAU, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da presente autorização, o nome e endereço dos apiários para os quais serão encaminhadas as colmeias de abelhas nativas eventualmente manejadas.

OBSERVAÇÕES

Empresa de Consultoria: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (CNPJ 33.146.648/0007-15).

O limite de coleta para fins de identificação taxonômica estabelecido no item "Fauna autorizada para captura" se refere ao grupo e não ao método de captura.

O recebimento dos espécimes da fauna silvestre pela(s) instituição(ões) indicada(s) no item "Destinação dos Animais" deverá ser comprovado no relatório de atividades, com a listagem de todos os exemplares recebidos pela(s) instituição(ões), preferencialmente, com o número de tombo, no caso de coleções científicas.

O transporte dos espécimes da fauna silvestre deverá ser acompanhado por pelo menos um dos membros da equipe técnica constantes nesta autorização.

Estagiários e auxiliares de campo podem apoiar as atividades, desde que acompanhados por pelo menos um dos profissionais relacionados na autorização.

Alterações no delineamento amostral, áreas de amostragem, equipe técnica, cronograma de atividades ou outras disposições estabelecidas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização deverão ser previamente comunicados e submetidos à aprovação do Departamento de Fauna.

O relatório final deverá ser entregue em até 60 dias após o término da validade da autorização, no modelo disponibilizado no GEFAU, especificamente no menu "Autorização"/"Projeto"/"Relatório", além das demais informações solicitadas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização.

BASE LEGAL

Legislação: Lei Complementar nº 140/2011; Lei Federal nº 9.605/1998; Decreto Federal nº 6.514/2008; Decreto Estadual nº 57.933/2012; Acordo de Cooperação Técnica IBAMA-SMA nº 10/2008; Ofício nº 085/2010/IBAMA/SUPES-SP/GAB; Resolução SMA nº 48/2014, Resolução SMA nº 92/2014.

A não observância das exigências descritas em legislação específica vigente será considerada infração administrativa ambiental e estará sujeita às sanções cabíveis.

AUTENTICAÇÃO

Autenticação: 1835635.2898258.1314386/2015